



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT. Aposentadoria Voluntária Integral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02212/2017

1. PROCESSO TC Nº: 15694/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA FRANCELINA DE LUCENA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **001601, lotada na Secretaria de Educação do Município de Taperoá.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.06.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.06. 2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMT

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA FRANCELINA DE LUCENA SILVA**, matrícula **Nº 001601** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017

mgd

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 10:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO